



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 63/2021

Autoriza o Poder Executivo a instalar o Banco de Leite Materno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a câmara aprovou e eu sanciono o seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Banco de Leite Materno no Município de Castelo, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Banco de Leite Materno terá como objetivo:

I - fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural; e

II - contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde.

Art. 2º. O Banco de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

II - conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações; e



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



III - estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrízes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 10 de dezembro de 2021.

TIAGO DE SOUZA

Vereador

CIDCLEI COCO

Vereador

RENAN VIÇOSI MAIA

Vereador

MATEUS FIM PÁGIO

Vereador

EDMAR CELIN

Vereador

LUCIANO DINIZ SANT'ANNA

Vereador

MARCO ANTÔNIO S. CORREIA

Vereador

MARCIA A. P. M. PEDRUZI

Vereadora